Câmara Municipal de Potiraguá — BA

Diário Oficial do Legislativo

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 11/2018: "AGUINALDO NUNES SANTOS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação F38FC3FC7A-7F459B79AA-AE1965F95D-996C864CC1

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº 11/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a pessoa do Sr. **AGUINALDO NUNES SANTOS**, inscrito no CPF nº 101.651.768-81, RG nº 20.735.676-2 SSP-BA, brasileiro, residente a Rua Bela Vista nº 349, centro, Potiraguá, Vitoria da Conquista-Ba, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços de limpeza, reparos e pintura de toda a área interna e externa da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 23 (vinte e três), dias, a iniciar no dia 01/02/2018 a 23/02/2018, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total ou parcial dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R$ 2.101,05 (dois mil cento e um reais e cinco centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas semanais.

Parágrafo Primeiro: O valor referente à última parcela somente será pago após a entrega do serviço totalmente realizado.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação F38FC3FC7A-7F459B79AA-AE1965F95D-996C864CC1

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SEXTA:

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento semanalmente cláusula quinta.

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação F38FC3FC7A-7F459B79AA-AE1965F95D-996C864CC1

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 01 de fevereiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Antônio Oliveira - Presidente
Contratante

AGUINALDO NUNES SANTOS
Contratado

Testemunhas

1- _____
2- _____

3